



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



Folha nº 991
Processo nº 094-2023
R\$ 101.460,00

CONTRATO Nº 187/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	094/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CONTRATADO:	LOCMAS LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA
OBJETO:	Contrato para eventual Prestação de serviços, de locação de veículos leves e pesados destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso - MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 101.460,00 (cento e um mil e quatrocentos e sessenta reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
VIGÊNCIA INICIAL:	27 de Abril de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	LOCMAS LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ:	16.652.603/0001-08
ENDEREÇO:	RUA DARCY MARINHO, 745	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	Tocantinópolis	ESTADO:	Tocantins
CONTATO:	(63) 3471-3553	E-MAIL:	locmais.contato@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Tatiane Ribeiro de Souza Pereira	CPF:	CPF nº 006.014.221-98

PREÂMBULO

Aos 27 de Abril de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato para eventual Prestação de serviços, de locação de veículos leves e pesados destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 292
Processo nº 0911-2023
Rubrica 21



Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 101.460,00 (cento e um mil e quatrocentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Locação de veículo tipo: TRAÇADO, de tração 4x4, diesel, para transporte de material diversos da zona rural e urbana, com motorista, ano de fabricação de no mínimo 2022, combustível por conta da contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar á disposição em tempo integral para o município.	MÊS	6,00	1	R\$ 5.100,00	R\$ 30.600,00	R\$ 30.600,00
3	Locação de veículo tipo traçado de tração 4x4, diesel, cabine dupla, capacidade para 5 passageiros e carga, ano de fabricação a partir de 2020 incluindo motorista, manutenção preventiva e corretiva, exceto combustível para atender as necessidades do gabinete do prefeito	MÊS	6,00	1	R\$ 5.100,00	R\$ 30.600,00	R\$ 30.600,00
4	Locação de Veículo tipo: CAMINHÃO CARROCERIA %, caminhão com carroceria %, para transporte de profissionais e materiais desta secretaria, com motorista, ano de fabricação de no mínimo 2008, combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar á disposição em tempo integral para o município.	DIÁRIA	183,00	1	R\$ 220,00	R\$ 40.260,00	R\$ 40.260,00
Valor Total							R\$ 101.460,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 293

Cessão nº 094-2023

Rubrica



2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 021/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 27/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº

294

Processo nº

094-2023

Rubrica



6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Vitor Albuquerque de Sousa Trindade ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 295
Processo nº 094-2023
Rubrica R



formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 296
Processo nº 094-2023
Rubrica



14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 297
Processo nº 094-2023
Rubrica

São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a",



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 298
Processo nº 094-2023
Rubrica



ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 27 de Abril de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

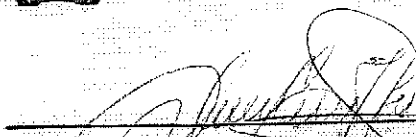
PELA CONTRATADA

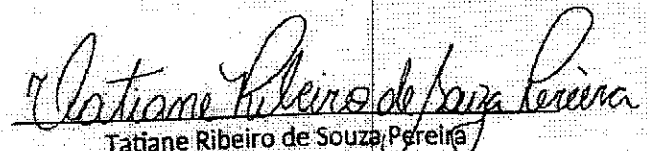


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 299
Processo nº 094-2023
Rubrica 21




Justo Coelho de Sá Filho
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
015/2023


Tatiane Ribeiro de Souza Pereira
CPF nº 006.014.221-98

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

FONTE DOS RECURSOS:

05 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Planejamento

15 451 0003 1.001 Const. e Recup. Ruas, Praças, Parques e Jardins

15 451 0003 1.003 Const. e Manut. de Prédios Públicos

4.4.90.51 Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 03 de abril de 2023.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: fa7f0e55aec4f46b3c6a17a5d5b93f36

LEI Nº 523, DE 28 DE ABRIL DE 2023 -

Dispõe sobre nomenclatura dos prédios públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A nova Ponte, localizada no **Povoado Riachão**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho, Sr. José Moreno Filho, sendo nomeada como **"PONTE ZÉ MORENO"**.

Art. 2º - O novo Posto de Saúde do Município, localizado no **Povoado Boa Vista**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho, sendo nomeado como **"POSTO DE SAÚDE ALCIDES JOSÉ PACHECO"**.

Art. 3º - O novo Posto de Saúde do Município, localizado no **Povoado Boa Esperança**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de sua ilustríssima filha, sendo nomeado como **"POSTO DE SAÚDE VITALINA MARIA DA CONCEIÇÃO"**.

Art. 4º - O novo Posto de Saúde do Município, localizado no **Povoado Belo Monte**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de sua ilustríssima filha, sendo nomeado como **"POSTO DE SAÚDE OLÍMPIA FERREIRA DE AQUINO PEREIRA"**.

Art. 5º - O novo Ginásio Poliesportivo Municipal, localizado no **Povoado Mimoso**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sr. Sebastião Alves dos Santos, sendo nomeado como **"GINÁSIO POLIESPORTIVO BASTIÃO PATILIRO"**.

Art. 6º - O novo Ginásio Poliesportivo Municipal, localizado no **Povoado Tapera**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sr. Luís Alves de Jesus, sendo nomeado como **"GINÁSIO POLIESPORTIVO LUIS DE MARIANO"**.

Art. 7º - A nova Praça Municipal, localizada no **Bairro Morrins**, Sede, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho, Sr. Zacarias Marques Araújo, sendo nomeada como **"PRAÇA ZACARIAS MARQUES ARAÚJO"**.

Art. 8º - A prefeitura adotará as medidas necessárias para adequação da presente Lei, afixando placas e encaminhando expedientes aos órgãos competentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, DIA 02 DE MAIO DE 2023.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 5f3f252db6bc03794f3f7cc34b47006f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2023, ASSINADO EM 27/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2023, assinado em 27/04/2023. Objeto: Contrato para eventual Prestação de serviços, de locação de veículos leves e pesados destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 094/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: LOCAIS LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 16.652.603/0001-08. Valor Global: R\$ 101.460,00 (cento e um mil e quatrocentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 27 de Abril de 2023; Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho, São João do Paraíso - MA, 27 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1648592c77f5fa62e667f71372b5dd29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2023, ASSINADO EM 27/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2023, assinado em 27/04/2023. Objeto: Contrato para Prestação de serviços, de locação de veículos leves e pesados destinados a suprir as necessidades da Municipal de Transportes do Município de São João do Paraíso - MA; Processo Administrativo nº 094/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: LOCAIS LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 16.652.603/0001-08. Valor Global: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 27 de Abril de 2023; Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gilvany Pereira Gomes, São João do Paraíso - MA, 27 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d335b00b0741f464ce1740535d4fcc7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 100/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 100/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros do Conselho

Municipal de Segurança Pública do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de São João do Soter-MA, composto de 12 membros titulares e 12

suplentes na forma que segue.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança pública é composto de 12 membros titulares e 12 suplentes na forma que segue.

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

Titular: Joana de Jesus

